



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

EDITAL N.º 6/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2022

A Câmara Municipal de Cláudio, estado de Minas Gerais, por intermédio de seu Presidente, torna público aos interessados que **no dia 09 de janeiro de 2023, às 13h00min**, no Plenário do Poder Legislativo de Cláudio, situado na Rua das Crianças, nº 137, bairro Centro, em Cláudio/MG, será realizada **sessão pública e presencial do presente processo licitatório**, conforme regramento contido neste, a realizar-se na **modalidade "Pregão Presencial", do tipo "Menor Preço Por lote"**, com aplicação das Leis Federais n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme a seguir especificado:

TÍTULO I – DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE "CÂMERAS ROBÓTICAS" DO TIPO PTZ (pan-tilt-zoom), INCLUINDO TREINAMENTO PARA OPERACIONALIZAÇÃO e FUNCIONAMENTO ASSISTIDO**, A SEREM UTILIZADAS NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, conforme especificações, quantidades e condições contidas no **anexo I** deste edital.

TÍTULO II – DA LEGISLAÇÃO

2.1 - O presente procedimento licitatório é disciplinado pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, pela Lei Federal nº 10.520/02 e pelas condições estabelecidas no presente edital.

2.2 - Tratando-se de Microempresas ou de Empresas de Pequeno Porte serão aplicadas, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 123/06.

TÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 - Poderá participar da presente licitação a **pessoa jurídica do ramo pertinente ao objeto licitado**, desde que atenda às condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.2 - Não poderá participar do processo licitatório a licitante:

- a) Cujo proprietário ou sócio seja agente público da Câmara Municipal de Cláudio;
- b) Cujo participante da Comissão de Licitação seja direta ou indiretamente dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital, com direito a voto, ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) Que incorrer nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) Que estiver em processo de falência ou recuperação judicial;
- e) Que não atenda aos requisitos de habilitação.

3.3 - A participação nesta licitação efetuar-se-á mediante apresentação na sessão de credenciamento da **Carta de Credenciamento**, conforme modelo do **anexo II**, indicando seu

Secretaria Jurídica1



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

representante legal para fins desta licitação.

3.4 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação dalei devendo protocolizar o pedido em **até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação**, sendo que a Administração deverá julgar e responder a impugnação **em até 2 (dois) dias úteis**, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.5 - No mesmo sentido do item anterior, decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, conforme previsto no §2º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.6 - A petição de impugnação deverá ser dirigida ao Pregoeiro do Poder Legislativo e protocolizada na recepção principal da Câmara Municipal de Cláudio, situada no mesmo endereço acima referido, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 16h00.

TÍTULO IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4 - Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática: 449052 – Equipamentos e Material Permanente.

TÍTULO V – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - No local, data e horário fixado neste edital, cada interessado em participar da presente licitação deverá apresentar o seguinte:

a) Carta de Credenciamento, acompanhada ou não de Procuração, conforme modelo do **anexo II**, ou ainda, quando for o caso, cópia do ato constitutivo (Estatuto/ Contrato Social) confirmando a situação de sócio administrador da empresa;

b) **Envelope nº. 01 – Proposta de preços: lacrado, conforme modelo do anexo VII;**

c) **Envelope nº. 02 – Documentos de habilitação: lacrado, contendo a documentação exigida,** conforme **item 8.3** deste edital.

5.1.1 - A falta do documento solicitado na alínea “a”, do item 5.1, desse Título, Procuração, não obstará a participação na licitação, porém impedirá de a pessoa presente na defender os interesses da licitante, inclusive na participação na fase de lances verbais.

5.1.2 - Sendo o representante sócio ou dirigente da empresa licitante, com poderes de administração, deverá apresentar cópia do respectivo ato constitutivo (Estatuto/Contrato Social), **não** sendo necessária a apresentação do documento referido no item anterior.

Secretaria Jurídica2



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

5.2 - Na fase de credenciamento o representante da empresa licitante deverá apresentar documento de identificação, exibindo a cédula de identidade ou outro documento equivalente com fotografia, entregando cópia xerográfica do documento retromencionado.

5.3 - Será admitido 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

5.4 - O não credenciamento equivale à renúncia por parte do licitante ao direito de apresentar lances durante a sessão e de praticar os demais atos inerentes ao certame, não implicando em sua desclassificação.

5.5 - A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação deverá ser subscrita pelo representante legal ou pelo procurador caso este tenha outorga para tal.

TÍTULO VI – DA FASE DE APRESENTAÇÃO DOS LANCES

6.1 - Declarada encerrada a fase de credenciamento serão recebidos os documentos listados no item 5.1, alínea 'b' e a **declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação**, conforme modelo no **anexo VI (DEVE SER APRESENTADO FORA DO ENVELOPE)**.

6.2 - Após a entrega dos envelopes **não** cabe desistência de proposta, salvo por motivo justodecorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

6.3 - Iniciada a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços **não** se admitirá:

- a) o credenciamento de representante;
- b) a desistência de proposta;
- c) a inclusão de nova proposta.

TÍTULO VII – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - Os documentos da PROPOSTA DE PREÇOS de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ DA LICITANTE
ENVELOPE Nº 01
PROPOSTA DE PREÇOS
EDITAL Nº: 6/2022
MODALIDADE: Pregão Presencial

7.2 - O **Envelope nº 01** deverá conter a proposta de preços, conforme modelo do **anexo VII**, em uma via impressa com identificação da empresa licitante e assinada pelo seu representante, devidamente identificado e qualificado, dela constando obrigatoriamente, no

Secretaria Jurídica3



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

mínimo:

- a) Descrição e especificação do objeto licitado, conforme item 1 do Título I deste edital;
- b) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- c) Dados bancários da empresa para efetivação do pagamento;
- d) Indicação da pessoa que assinará o contrato, sendo o sócio administrador (conforme o ato constitutivo da empresa) ou o representante legal com apresentação de procuração;
- e) Declaração expressa de que o preço apresentado inclui todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, produtos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos; e
- f) Declaração de que a instalação dos equipamentos será finalizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da emissão da Autorização de Fornecimento de Serviço, mesmo período em que deverá ser concluído o treinamento dos servidores do Poder Legislativo para operacionalização dos equipamentos.

7.3 - O preço deverá ser expresso em moeda corrente do país com 2 (duas) casas decimais após vírgula.

7.4 - No preço proposto estarão inclusos, considerando a execução do objeto de acordo com o Título I, os valores de quaisquer gastos ou despesas com encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), ISSQN, comerciais, trabalhistas, tributários, tarifas, fretes, seguros, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço.

7.5 - As propostas que omitirem o prazo de validade previsto na alínea "b", do item 7.2, deste Título serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias.

7.6 - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste edital e total sujeição à legislação pertinente.

7.7 - A apresentação da proposta em desacordo com as exigências deste edital acarretará na desclassificação da empresa licitante.

7.8 - A critério do pregoeiro e/ou equipe de apoio poderão ser relevados erros, falhas ou omissões formais que não resultarem prejuízos para o julgamento da proposta ou para a Câmara, dentre os quais:

- a) discrepância entre o valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- b) erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- c) no caso de divergência entre os valores apresentados na proposta de preços prevalecerá o que for menor;

Secretaria Jurídica4



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

- d) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, mas corrigindo o preço total;
- e) erro de adição: será retificado considerando-se as parcelas corretas, mas retificando a soma;
- f) erro quanto à numeração do item para o qual a licitante oferece proposta: corrigir-se-á a numeração do item considerando a descrição do produto.

7.9 - Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que:

- a) contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;
- b) não atenderem às exigências deste Edital;
- c) apresentem proposta alternativa;
- d) apresentem preços manifestamente inexequíveis.

7.10 - A falta de assinatura e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente na reunião de abertura dos envelopes de proposta com poderes para esse fim, mediante registro da ocorrência na Ata da Sessão.

7.11 - **Não** se admitirá proposta que apresentar preços irrisórios, simbólicos ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores "de mercado", acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

7.12 - Em nenhuma hipótese será pago **qualquer valor a título de hora técnica e/ou outro que não seja aquele definido na proposta, cuja oferta deverá ser por lote, independentemente das horas de serviço necessárias ao objeto do certame.**

7.13 - Os licitantes que cumprirem os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno porte (EPP), conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiverem sujeitos a quaisquer dos impedimentos, caso tenham interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida lei deverão declarar tal condição no **Credenciamento**.

7.14 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos.

7.15 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o Menor Preço Por lote.

7.16 – O pregoeiro poderá ofertar contraproposta diretamente ao licitante que tiver apresentado o menor preço para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

TÍTULO VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Secretaria Jurídica5



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

8.1 - Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ DA LICITANTE
ENVELOPE Nº 02
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
EDITAL Nº: 6/2022
MODALIDADE: Pregão Presencial

8.2 - O Envelope nº 02 conterá os documentos em **uma única via original** ou **cópia legível autenticada por cartório competente** ou, na ausência de autenticação, serão autenticados pelo pregoeiro mediante apresentação original dos documentos.

8.3 - A licitante deverá apresentar no Envelope nº 02:

Para comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1 - Caso seja a licitante:

8.3.1.1 - Microempreendedor Individual - deverá apresentar fotocópia da cédula de identidade do titular do MEI e Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

8.3.1.2 - Sociedade Comercial - deverá apresentar ato constitutivo ou contrato social em vigor com a última alteração ou consolidado devidamente registrado na Junta Comercial da Unidade da Federação em que tenha sede, conforme requerido no artigo 28, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Obs.: Se os documentos acima citados forem apresentados durante o credenciamento não haverá necessidade de apresentá-los no envelope 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).

8.3.2 - Declaração de que não possui fato impeditivo de participar desta licitação, **conforme modelo no anexo III**.

8.3.3 - Declaração de enquadramento como Microempresa ou Pequeno Porte, caso tenha declarado fazer uso deste direito, **conforme modelo no anexo IV**.

8.3.4 - Declaração de Cumprimento do Disposto no Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme artigo 27, V, da Lei Federal nº 8.666/93, **conforme modelo no anexo V**.

8.3.5 - Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor ou dirigente da Câmara Municipal de Cláudio ou responsável pela licitação, **conforme modelo no anexo VIII**.

Secretaria Jurídica6



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Para comprovação da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.3.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme requerido no artigo 29, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.7 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (INSS).

8.3.8 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme requerido no artigo 29, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.9 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme requerido no artigo 29, V, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.10 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.3.11 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, conforme requerido no artigo 29, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.12 - Prova de regularidade para com o Município do domicílio ou sede da licitante, conforme requerido no artigo 29, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Para comprovação da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.13 - Cópia da Certidão Negativa de Recuperação Judicial/Extrajudicial ou Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Para efetivação do PAGAMENTO

8.3.14 - Documento que comprove a existência de conta bancária em nome da empresa.

8.4 - O pregoeiro poderá efetuar consulta ao sítio da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em observância à Instrução Normativa da SRF nº. 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

8.5 - Procedida a consulta anteriormente mencionada poderão ser impressas declarações/demonstrativos/comprovantes da situação do licitante que serão juntadas aos autos do processo licitatório, bem como quaisquer documentos ou telas comprobatórias que o pregoeiro julgar necessários.

Secretaria Jurídica



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

- 8.6 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados para autenticação.
- 8.7 - Os documentos mencionados neste Título **não** poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.
- 8.8 - Uma vez incluídos documentos no processo licitatório nenhum deles será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- 8.9 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos em desacordo com o previsto nesse Título INABILITARÁ a empresa neste processo licitatório.
- 8.10 - Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, além da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, sendo descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de 5 (cinco) anos e, eventualmente, poderá sofrer sanções do Título XV deste edital.
- 8.11 - Os licitantes deverão manter durante todo o período de vigência do contrato as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica financeira e técnica, podendo a Administração solicitar documentos em substituição aos que vencerem durante o curso do certame.
- 8.12 - Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, sendo que para os que não constarem prazo de validade fixado será considerado de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão, exceto se tratarem de atestados de capacidade técnica.
- 8.13 - Sob pena de inabilitação todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em NOME DA LICITANTE e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.
- 8.14 - Se a licitante for a matriz os documentos deverão estar em nome da mesma e se a for a filial os documentos deverão estar em nome desta.
- 8.15 - Serão dispensados da filial aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.16 - No caso de certidões emitidas pelo Sistema Eletrônico as mesmas terão sua autenticidade verificada no respectivo site pela pregoeira.
- 8.17 - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 8.18 - Somente serão aceitas cópias legíveis, obtidas a partir do original, ficando reservado ao pregoeiro e sua equipe de apoio o direito de solicitar o original de qualquer documento

Secretaria Jurídica8



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

sempre que tiver dúvida e julgar conveniente.

8.19 - Será assegurado à ME ou EPP que tenha exercido o direito de preferência por apresentar alguma restrição na sua documentação fiscal o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação do pregoeiro, prorrogável por igual período, a pedido da interessada e a critério do pregoeiro, para a necessária regularização, sendo que, a não-regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.20 - Da possibilidade de **VISTORIA**:

8.20.1 - É facultado à licitante realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 15 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente através de contato telefônico com o pregoeiro da Câmara Municipal de Cláudio.

8.20.2 - O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o último dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação.

8.20.3 - Para a vistoria a licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificada.

8.20.4 - O atestado de vistoria, observado o modelo no **anexo X** deste edital, deverá estar assinado pelo pregoeiro.

8.20.5 - A empresa que decidir não realizar a vistoria técnica **não** poderá alegar o desconhecimento das condições do local da prestação do serviço para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.

TITULO IX – DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO

9.1 - Aberta a sessão o pregoeiro e sua equipe de apoio procederão à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valor, verificando o atendimento às especificações do edital para classificá-las, ou seja, a declaração de pleno atendimento aos requisitos para habilitação, e se for o caso também a declaração verbal de que se encontra enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o **item 7.15**.

9.2 - A critério do pregoeiro a sessão pública do pregão poderá ser suspensa por prazo indeterminado para análise das propostas e dos documentos que as acompanham.

9.3 - Serão DESCLASSIFICADAS as propostas cujos preços configurem-se excessivos ou manifestamente inexequíveis.


Secretaria Jurídica9



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

9.3.1 - Conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União os critérios e parâmetros a serem analisados para fins de classificar um valor como **inexequível** ou excessivamente elevado devem ter por base os próprios preços encontrados na pesquisa.

9.3.2 - Serão consideradas manifestamente **inexequíveis** as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.3.2.1 - Sendo relativa a presunção de inexequibilidade esta poderá ser afastada por meio de demonstração pela licitante proponente de que o valor embora reduzido é **exequível**, comprovando que é capaz de realizar o objeto da licitação, cuja aceitação dependerá de deliberação do pregoeiro.

9.4 - Identificada a proposta de menor preço por lote, selecionar-se-ão aquelas com valor superior em até 10% (dez por cento) desta.

9.4.1 - Não havendo, no mínimo, 03 (três) propostas válidas nos termos do item anterior, serão selecionadas até 03 (três) melhores propostas para participarem da fase de disputa com lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos inicialmente.

9.4.2 - Na eventual ocorrência de empate no preço todas as licitantes empatadas serão convidadas a participar desta fase, que serão ordenadas através de sorteio.

9.5 - Seguidamente, o pregoeiro convidará individualmente os representantes credenciados das empresas licitantes classificadas para a etapa de lances verbais a serem formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

9.6 - O critério para a apresentação de lances verbais será pela ordem decrescente de valor apresentado dentre as licitantes classificadas, ou seja, será convidada em primeiro lugar aquela que apresentou o maior preço e assim sucessivamente.

9.7 - O valor de redução entre um lance e outro e o prazo para a formulação de lances verbais poderão ser definidos na própria sessão do pregão, mediante acordo entre pregoeiro, equipe de apoio e licitantes, amparados na razoabilidade, levando-se em consideração a grandeza do preçounitário e o tempo de duração da sessão, preservando-se a dinâmica do processo.

9.8 - Não será aceita desistência de lance ofertado, sujeitando-se a empresa desistente às penalidades previstas neste edital.

9.9 - A etapa de lances será considerada encerrada quando não houver possibilidade de competição entre licitantes, ou seja, quando restar apenas uma licitante.

9.10 - Caso a licitante classificada em primeiro lugar for uma empresa não enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será aplicado o tratamento diferenciado e

Secretaria Jurídica 10



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte previsto na Lei Complementar nº 123/06.

9.11 - Para aplicação do direito ao tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão obedecidos os seguintes procedimentos e critérios:

- a) O pregoeiro identificará dentre as licitantes classificadas aquelas enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) Em seguida o pregoeiro verificará dentre as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte classificadas a existência de lances finais com preços até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço registrado.

9.11.1 - Existindo um ou mais lances na hipótese da letra "b" do **item 9.11** estará caracterizada a situação de empate entre a de melhor preço e esta.

9.11.2 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos, se assim desejar, apresentar novo lance inferior àquele inicialmente vencedor.

9.11.3 - Se a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte por desinteresse não apresentar novo lance serão convocadas as demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte remanescentes pela ordem de classificação para o exercício desse mesmo direito.

9.12 - Após cumpridos os procedimentos anteriores será declarada a oferta de menor valor.

9.13 - A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.13.1 - Empresa licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que não mantiver representante credenciado durante a sessão perderá o direito de preferência.

9.14 - O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

9.15 - Após a negociação, se houver, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço em relação ao preço estimado, decidindo motivadamente a respeito.

9.16 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, a critério do pregoeiro, será solicitado, pelo mesmo, a entrega do envelope nº 2 contendo a documentação de habilitação da empresa de menor valor, sendo verificado, então, o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste edital.

Secretaria Jurídica 11



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

9.17 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital a empresa licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.18 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.19 - Todos os documentos serão colocados à disposição dos representantes credenciados presentes para livre exame e rubrica.

9.20 - Fica ressalvado à Câmara Municipal de Cláudio o direito de rejeitar todas as propostas ou ainda revogar ou anular a licitação em conformidade com a legislação pertinente.

TITULO X – DO PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta bancária em nome da LICITANTE VENCEDORA, o **aceite definitivo**, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura eletrônica, conforme as condições constantes da proposta e as demais exigências administrativas em vigor, acompanhada das provas de regularidade relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (INSS), à Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, à Prova de regularidade para com o Município sede da Licitante e aos Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.2 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à empresa licitante pelo responsável que a receber e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara.

10.3 - A Câmara se reserva no direito de suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do edital.

10.4 - Nenhum pagamento isentará a empresa licitante das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação dos serviços.

TITULO XI – DOS RECURSOS

11.1 - No final da sessão **a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção**, momento em que será examinada a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), sendo que o Pregoeiro aceitará ou rejeitará motivando sua decisão a referida intenção recursal.

Secretaria Jurídica 12



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

11.2 - A licitante que tiver sua **intenção de recurso aceita** deverá apresentar as razões de recurso no prazo legal de 3 dias corridos na recepção principal da Câmara Municipal de Cláudio.

11.3 - Os demais licitantes estarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

11.4 - As **intenções de recurso rejeitadas** pelo Pregoeiro deverão ser motivadas, caso em que o mesmo poderá adjudicar o objeto da licitação a quem julgar vencedor.

11.5 - Apresentadas as razões recursais e as respectivas contrarrazões o Pregoeiro terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para conhecer do recurso, fazendo um juízo positivo de admissibilidade, e analisar-lhe o mérito.

11.6 - Se o Pregoeiro conhecer do recurso e manter sua decisão, ou seja, se não reconsiderá-la, deverá prestar as devidas informações à autoridade superior, que fará nova verificação da

presença dos requisitos de admissibilidade recursal antes do efetivo julgamento do mesmo.

11.7 - A ausência de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame à empresa licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.8 - Os recursos interpostos contra os resultados da habilitação e do julgamento das propostas terão efeito suspensivo.

11.9 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à empresa licitante vencedora e homologará o procedimento.

TÍTULO XII – DOS ACRÉSCIMOS, DAS SUPRESSÕES, DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

12.2 - Não haverá reajuste, somente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato visando à recomposição de preços, que vigorará com a manutenção do percentual entre o preço do serviço prestado e o ofertado pela empresa à Câmara na época da licitação, não podendo em hipótese alguma ser cobrado preço superior ao praticado pela empresa ao público em geral.

Secretaria Jurídica 13



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

12.3 - O equilíbrio econômico-financeiro será auferido pelo Setor Jurídico da Câmara Municipal quando da entrega da fatura da prestação do serviço, caso seja requerido pela empresa.

TITULO XIII – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 - Após a homologação do processo o licitante vencedor será convocado para a assinatura do respectivo contrato no prazo de até 5 (cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo se conveniente para a Câmara, contados da data da convocação, sob pena de decadência do direito de contratar e aplicação das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações.

13.1.1 - A Câmara poderá aceitar, conforme sua conveniência, a assinatura digital (eletrônica) do contrato e, nesse caso, o instrumento físico será enviado à empresa para ser assinado, devendo

ser encaminhado a esta Casa via Sedex ou entregue pessoalmente em sua recepção, a fim de que o original seja anexado aos autos.

13.1.2 - Na proposta deverá estar indicado o nome da pessoa que assinará o contrato, devendo ser o sócio administrador (conforme o ato constitutivo da empresa) ou um representante legal com apresentação de procuração com poderes especiais e específicos para tal fim.

13.2 - Se o licitante vencedor convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, negociará o preço, analisará os documentos de habilitação, respeitando a fase recursal, e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

13.3 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado junto ao Poder Legislativo de Cláudio, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (art. 7º da Lei nº 10.520/2002).

13.4 - A licitante vencedora obrigará-se a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Câmara, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

TITULO XIV – DO CONTRATO, DA EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES

14.1 - **Do Contrato:**

Secretaria Jurídica 14



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

14.1.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

14.1.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Câmara Municipal a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, observadas as disposições legais pertinentes.

14.1.3 - Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de prazo:

- a) Manifesta deficiência no cumprimento das obrigações;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave ao Juízo do Município;
- d) Abandono ou sublocação total ou parcial das obrigações, salvo em caso de autorização expressa do Legislativo;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início ao cumprimento das obrigações no prazo previsto.

14.2 - Da Execução:

14.2.1 - A instalação dos equipamentos deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da ciência da emissão da Autorização de Fornecimento de Serviço.

14.2.2 - Após esta etapa será dado o **aceite provisório** e concomitantemente iniciar-se-á o período de 15 (quinze) dias de *operação assistida* quando, ao final, será dado o **aceite definitivo**, dando início à contagem do prazo de garantia relativa aos serviços executados, conforme os preceitos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

14.2.3 - O **aceite provisório** tem como objetivo aferir se os prazos de instalação foram devidamente cumpridos pela licitante vencedora do certame.

14.2.4 - O **aceite provisório** será realizado pela Comissão de Licitações do Poder Legislativo após a constatação de que os equipamentos estão devidamente instalados e aptos a entrarem em funcionamento.

14.2.5 - Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal autorizando o pagamento; não aceitos integral ou parcialmente a licitante vencedora será notificada por escrito para que proceda ao respectivo refazimento e/ou as devidas correções no prazo de até 10 (dez) dias, para que se possa adequar o solicitado com o efetivamente prestado de forma a atender as especificações contratadas.

Secretaria Jurídica 15



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

14.3 - Das Obrigações:

14.3.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o serviço de acordo com as normas técnicas aplicáveis e dentro do estabelecido no Termo de Referência;
- b) recompor o padrão de acabamento existente em todas as suas características nos locais de instalação, particularmente no caso das cores de parede deve-se procurar a cor que mais se aproxime daquela predominante;
- c) fornecer, por seu ônus, todo o material necessário à instalação, conforme descrito neste Termo de Referência, não sendo aceitos materiais ou produtos usados, reciclados ou recondicionados;
- d) reconstituir quaisquer avarias nas dependências da edificação decorrente dos serviços por ela executados ou contratados;
- e) sinalizar o local dos serviços e adotar medidas de proteção coletiva;
- f) limpar as áreas afetadas pelo serviço;
- g) fornecer aos seus empregados EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletivo) e fiscalizar o uso dos mesmos;
- h) fornecer aos seus empregados vestuário adequado e crachás para uso em serviço;
- i) além dos encargos decorrentes do edital de licitação e de outras condições estabelecidas neste Termo de Referência, a empresa vencedora do certame assumirá ainda as seguintes obrigações:
 - i.1) os profissionais empregados nos serviços deverão possuir identificação funcional individualizada para controle de acesso interno das instalações;
 - i.2) submeter-se à fiscalização designada pela Câmara na execução dos serviços contratados;
 - i.3) informar à Câmara o nome de seu preposto com poderes para dirimir as questões contratuais;
 - i.4) assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos causados ao patrimônio da Câmara ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no edital e seus anexos;
- j) a empresa vencedora do certame deverá disponibilizar, no mínimo, 1 (um) profissional qualificado com conhecimento nas áreas de vídeo, de segurança eletrônica, em especial na instalação de câmeras e switcher, e de vigilância remota com comprovação através de certificados de cursos nas áreas citadas. Este profissional deverá estar presente nos locais de instalação dos equipamentos durante todo o período de instalação até a conclusão do serviço. Neste período o profissional assistirá à equipe da Câmara na operação do sistema durante os eventos e instruirá a equipe sobre o funcionamento dos equipamentos adquiridos, abordando ao menos os aspectos de inicialização, configuração, operação, programação, solução de problemas comuns e desligamento;

Secretaria Jurídica16



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

- k) orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos equipamentos, sendo 2 (dois) servidores indicados pela Câmara a serem adequadamente treinados, inclusive quanto ao procedimento de troca das senhas;
- l) manter durante o período de operação assistida, bem como durante o prazo de garantia da prestação serviços, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas neste edital;
- m) realizar testes e corrigir defeitos, sem ônus para a Câmara, durante o período de garantia;
- n) responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Câmara, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da licitante vencedora ou de quem em seu nome agir;
- o) dar ciência à Câmara imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos equipamentos;
- p) não transferir as responsabilidades assumidas a outrem, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da Câmara;
- q) atender no máximo em 24 (vinte e quatro) horas as solicitações da Câmara;
- r) instalar os equipamentos a fim de que estejam em perfeito funcionamento em até 30 (trinta) dias, contados da ciência da emissão da Autorização de Fornecimento de Serviço;
- s) efetivar a *operação assistida* pelo período de 15 (quinze) dias após ser dado o **aceite provisório**;
- t) fazer acompanhar quando da concretização dos serviços a respectiva nota fiscal/fatura válida, em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório.

14.3.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

- a) realizar rigorosa conferência da prestação dos serviços, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a conclusão total, fiel e correta dos mesmos;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a licitante vencedora prestar fora das especificações;
- c) notificar a empresa vencedora do certame fixando-lhe prazo para proceder à correção dos serviços que apresentar(em) defeitos e/ou irregularidades, devendo ser refeitos quando necessário, desde que autorizado e dentro do prazo de garantia;
- d) proceder o atesto na nota fiscal/fatura válida autorizando o pagamento, que será realizado conforme as disposições do edital.

TÍTULO XV – DAS SANÇÕES

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara e será descredenciada do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor anual/total da contratação, à CONTRATADA que:

Secretaria Jurídica 17



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

- a. Apresentar documentação falsa;
- b. Fraudar a execução do contrato;
- c. Comportar-se de modo inidôneo.

15.2. Reputam-se inidôneos os atos do contratado que:

- a. comprovadamente tiver concorrido, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando injustamente, dos atos descritos no art. 337-H do Código Penal;
- b. descritos no art. 337-L do Código Penal;
- c. descritos no §2º do art. 337-M do Código Penal;
- d. cometer fraude fiscal;
- e. fizer declaração falsa.

15.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, nos casos de **retardamento** ou de **inexecução do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c. descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

15.4. Em caso de **inexecução parcial** do objeto, a CONTRATADA fica sujeita a:

- a. multa equivalente a 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor atualizado por dia de atraso injustificado, ou justificado e aceito pela Câmara, nas entregas de até 20 (vinte) dias, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- b. multa de, no máximo, 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato para as hipóteses de:
 - b.1. entrega parcial do objeto;
 - b.2. entrega do objeto em desacordo com as especificações constantes do anexo I - Termo de Referência.

15.5. Em caso de **inexecução total** do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato.

15.5.1. Considera-se inexecução total do objeto:

- a. o atraso injustificado, ou justificado e aceito pela Câmara, no prazo de entrega superior a 20 (vinte) dias;
- b. a entrega de objeto diverso daquele contratado.

Secretaria Jurídica 18



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

15.6. O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo de garantia exigida, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado.

15.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

15.8. Se os valores das faturas forem insuficientes fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

15.9. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

TÍTULO XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.2 - É vedada a transferência total ou parcial do objeto desta licitação para terceiros.

16.3 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio e pelos representantes credenciados dos proponentes.

16.4 - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) Adiada sua abertura; ou

b) Alterado o edital com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

16.5 - Quaisquer esclarecimentos adicionais ou sobre itens deste edital porventura duvidosos poderão ser obtidos junto à equipe de apoio e ao pregoeiro na sede da Câmara Municipal, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 16h00min, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a sessão destinada ao recebimento dos envelopes.

16.6 - Não o fazendo neste prazo pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apreciação das propostas, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

16.7 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº 8.666/93.

16.8 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem-se

Secretaria Jurídica 19



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

partes o Foro da cidade de Cláudio/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.9 - Fazem parte integrante do presente edital:

Anexo I - Termo de referência.

Anexo II - Modelo de carta de credenciamento.

Anexo III - Modelo de declaração de não possuir nenhum fato impeditivo.

Anexo IV - Modelo de declaração de ser microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

Anexo V - Modelo de declaração de que não emprega menores em seu quadro de funcionários.

Anexo VI - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos para habilitação.

Anexo VII - Modelo de proposta de preços.

Anexo VIII - Modelo de declaração de que não possui em seu quadro societário servidor ou dirigente da Câmara Municipal de Cláudio ou responsável pela licitação.

Anexo IX - Minuta de contrato.

Anexo X - Modelo de atestado de vistoria técnica.

Cláudio/MG, 21 de dezembro de 2022.



TIM MARITACA

Presidente da Câmara Municipal de Cláudio/MG

Secretaria Jurídica 20



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – Edital 06/2022 – Pregão 4/2022

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço – Por Lote

O presente Termo de Referência foi elaborado objetivando consignar, de forma detalhada a descrição do objeto a ser adquirido, das características, das informações a serem prestadas e dos controles a serem adotados.

1 – DO OBJETO, DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - A presente licitação tem por objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE “CÂMERAS ROBÓTICAS” DO TIPO PTZ (pan-tilt-zoom), INCLUINDO TREINAMENTO PARA OPERACIONALIZAÇÃO e FUNCIONAMENTO ASSISTIDO.

1.2 - A média das pesquisas de preços realizadas pela Câmara Municipal é de:

R\$ 131.421,33 (cento e trinta e um mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta e três centavos), sendo este o valor máximo para objeto da contratação e aquisição.

1.3 - Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

449052 - Equipamentos e Material permanente

2 – DA JUSTIFICATIVA

A finalidade da contratação dos serviços pretendidos é a instalação das câmeras robóticas e equipamentos necessários para melhoria na captação da imagem e do som das transmissões ao vivo das Reuniões Legislativas desta Câmara Municipal.

3 – DA GARANTIA

O objeto da contratação atenderá à garantia de acordo com o disposto no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90.

4 – DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Todos os equipamentos deverão ser instalados e estarem em perfeito funcionamento em até 30 (trinta) dias, contados da ciência da emissão da Autorização de Fornecimento de Serviço emitida pela Câmara.

4.2 - Após esta etapa será dado o **aceite provisório** e concomitantemente iniciar-se-á o período de 15 (quinze) dias de operação assistida.

Secretaria Jurídica 21



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

4.3 - Em até 15 (quinze) dias contados do fim do período da *operação assistida* será dado

o **aceite definitivo**, dando início à contagem do prazo de garantia relativa aos serviços executados.

4.4 - O **aceite provisório** visa aferir se os prazos de instalação foram devidamente cumpridos pela licitante vencedora, bem como se os serviços foram devidamente prestados e os equipamentos estão aptos a entrar em funcionamento.

4.5 - **O aceite definitivo ficará a cargo da Presidência do Poder Legislativo, assessorada pelos setores de informática da Casa, e visa constatar de forma decisiva se o objeto atende todas as especificações constantes no Termo de Referência, sendo que somente após o mesmo se iniciará os prazos para contagem do pagamento e da garantia.**

5 – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Caberá à FORNECEDORA, além das responsabilidades constantes neste edital e na Lei Federal nº 8.666/93:

- a) Executar o serviço de acordo com as normas técnicas aplicáveis e dentro do estabelecido neste Termo de Referência;
- b) Recompôr o padrão de acabamento existente em todas as suas características nos locais de instalação, particularmente no caso das cores de parede deve-se procurar a cor que mais se aproxime daquela predominante;
- c) Fornecer, por seu ônus, todo o material necessário à instalação, conforme descrito neste Termo de Referência, não sendo aceitos materiais ou produtos usados, reciclados ou reconicionados;
- d) Reconstituir quaisquer avarias nas dependências da edificação decorrentes dos serviços por ela executados ou contratados;
- e) Sinalizar o local dos serviços e adotar medidas de proteção coletiva;
- f) Limpar as áreas afetadas pelo serviço;
- g) Fornecer aos seus empregados EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletivo) e fiscalizar o uso dos mesmos;
- h) Fornecer aos seus empregados vestuário adequado e crachás para uso em serviço;
- i) Além dos encargos decorrentes do edital de licitação e de outras condições estabelecidas neste Termo de Referência, a empresa vencedora do certame assumirá ainda as seguintes obrigações:
 - i.1) Os profissionais empregados nos serviços deverão possuir identificação funcional individualizada para controle de acesso interno das instalações;
 - i.2) Submeter-se à fiscalização designada pela Câmara na execução dos serviços contratados;
 - i.3) Informar à Câmara o nome de seu preposto com poderes para dirimir as questões contratuais;
 - i.4) Assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos causados ao patrimônio da Câmara ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos na área de prestação

Secretaria Jurídica 22



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no edital e seus anexos;

j) A empresa vencedora do certame deverá disponibilizar, no mínimo, 1 (um) profissional qualificado com conhecimento nas áreas de vídeo, em especial na instalação de câmeras. Este profissional deverá estar presente no local de instalação dos equipamentos durante todo o período de instalação até a conclusão do serviço. Neste período o profissional assistirá a equipe da Câmara na operação do sistema durante os eventos e instruirá a equipe sobre o funcionamento dos equipamentos adquiridos, abordando ao menos os aspectos de inicialização, configuração, operação, programação, solução de problemas comuns e desligamento;

k) Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos equipamentos, sendo 2 (dois) servidores indicados pela Diretora Administrativa a serem adequadamente treinados;

l) Manter durante o período de operação assistida, bem como durante o prazo de garantia da prestação serviços, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas neste edital;

m) Realizar testes e corrigir defeitos, sem ônus para a Câmara, durante o período de garantia;

n) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Câmara, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da licitante vencedora ou de quem em seu nome agir;

o) Dar ciência à Câmara imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos equipamentos;

p) Não transferir as responsabilidades assumidas a outrem, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da Câmara;

q) Atender no máximo em 24 (vinte e quatro) horas as solicitações da Câmara;

r) Instalar os equipamentos a fim de que estejam em perfeito funcionamento em até 30 (trinta) dias, contados da ciência da emissão da Autorização de Fornecimento de Serviço;

s) Fazer acompanhar quando da concretização dos serviços a respectiva nota fiscal/fatura, em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório;

t) Efetivar a *operação assistida* pelo período de 15 (quinze) dias após ser dado o **aceite provisório**.

5.2 - Caberá à CÂMARA, além das responsabilidades constantes neste edital e na Lei Federal nº 8.666/93:

a) Realizar rigorosa conferência da prestação dos serviços, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a conclusão total, fiel e correta dos mesmos;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a licitante vencedora prestar fora das especificações;

c) Notificar a empresa vencedora do certame fixando-lhe prazo para proceder à correção dos serviços que apresentar(em) defeitos e/ou irregularidades, devendo ser refeitos quando necessário, desde que autorizado e dentro do prazo de garantia;

d) Proceder o atesto na nota fiscal/fatura válida autorizando o pagamento, que será realizado conforme as disposições do edital.

6 – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A instalação dos equipamentos será realizada no Plenário da Câmara Municipal de Cláudio,

Secretaria Jurídica 23



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

localizado na Rua das Crianças, nº 137, Centro, Cláudio/MG, no horário de 8h00min às 16h00min., em dias de expediente normal, de segunda-feira a sexta-feira.

7 – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

As câmeras juntamente com os equipamentos necessários serão instalados no Plenário da Câmara, sendo que eventuais questionamentos serão esclarecidos no momento da vistoria técnica da interessada. Deverá ser ofertado treinamento e esclarecimentos, com funcionamento assistido por, no mínimo, 15 dias após a instalação.

8 – DAS ESPECIFICAÇÕES E DO QUANTITATIVO DO OBJETO E DOS SERVIÇOS

LOTE 01

Câmera PTZ 4 unidades

Especificações Técnicas

Sensor de Imagem: CMOS 1/2.8 Inch 2.07 MP
Píxels efetivos: 2.07 MP , 16:9
Zoom Ótico: 20X
Formato do Sinal: Máximo 1080P 30 fps
Resolução de saída: 1920x1080 @ 30fps
Interface de Saída: SDI, HDMI, USB 3.0, LAN
Interface de Controle: RS232, RS235
Entrada de áudio: Double Track 3.5mm
Streaming por IP: Sim
Íris: F2.4
Campo de Visão Horizontal: 60º -6º
Foco: Automático e Manual
Balanço de Branco: Automático e Manual
Iluminação Mínima: 0.5Lux (colorido), 0.1Lux (B/P)
Alcance do Pan: -170°~+170°
Alcance do Tilt: -30°~+30°
Velocidade do Pan: 0.1~60°Sec
Velocidade do Tilt: 0.1~60°Sec
Número de Presets: 9
Fonte de Alimentação: DC12V (fonte deverá estar inclusa)

Mesa controladora 1 unidade

Especificações Técnicas

Mesa controladora

Operação: por teclas e joystick;

Secretaria Jurídica24



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Portas: RJ45, RS232, RS485, RS422 e USB;
Display: LCD;
Alimentação: 12 Vdc – (fonte deverá estar inclusa);
Suporte a protocolos: Pelco-D e Pelco-P;

Switcher de vídeo 1 unidade

Especificações técnicas:

- Tela de visualização "full HD - LED" para até 6 imagens simultâneas e em tempo real;
- Capacidade de entrada para até 4 câmeras (4 X HDMI);
- Uma saída HDMI;
- Uma saída USB 3.0 que possibilite a transmissão ao vivo como se fosse uma webcam, em resolução 1920X1080@30fps;
- Transição entre fontes de sinal por "efeitos de transição" bem como o corte seco;
- Alimentação em DC 12V (fonte deverá estar inclusa);
- Manual de instruções;

LOTE 02

descrição do item	unidade	venda	quantidade
Switch 8 portas Ethernet – Gigabit	unidade		1
conversor SDI - HDMI	unidade	4	
cabo CAT-6	metro	100	
cabo coaxial SDI – RG6	metro	100	
conector BNC	unidade	8	
eletrocalha 100mmX100mmx3000mm L x H x C	unidade		8
emenda interna para eletrocalha 100mmx100mm	unidade		8
tee vertical de derivação para eletrocalha 100mmx100mm	unidade		2
tee para eletrocalha 100mmx100mm	unidade	2	
cotovelo reto 90º para eletrocalha 100mmx100mm	unidade		1
cabo PP 2 x 1,0mm	metro	100	

LOTE 03

Microcomputador 1 unidade

Processador: 12 núcleos - 12ª geração de Intel® Core™ i7-12700 (12-core, cache de 25MB, 3.6 GHz até 4.9 GHz)
Sistema operacional: Windows 11 Pro, Português
Saídas: HDMI 2.0b, DL-DVI-D
Memória RAM: Memória de 16GB (2x8GB), DDR5, 4400MHz; Expansível até 128GB (4 slots UDIMM)
Placa de vídeo: 6GB de memória GDDR6
Armazenamento: 1 SSD de 512GB e 1 HD de 1TB

Secretaria Jurídica25



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Monitor 2 unidades

Tipo do visor: LCD com retroiluminação LED / matriz ativa TFT;

Dimensão da diagonal: 27"

Aspecto da imagem: 16:09:00

Resolução Nativa: Full HD (1080p) 1920 x 1080 a 60 Hz

Relação de Contraste: 1000:01:00

Ângulo de Visualização Horizontal: 178°

Ângulo de Visualização Vertical: 178°

Mouse 1 unidade

Padrão: Ótico, com botão de scroll, resolução mínima de 1.000 dpi, conexão USB, sem uso de adaptador, e mantendo os mesmos padrões de cores do gabinete;

Teclado 1 unidade

Conexão: usb

Padrão: ABNT-2, com serigrafia que não se apaga e mantendo os mesmos padrões de cores do gabinete;

LOTE 04

Serviço de instalação assistido por profissional qualificado com registro no Conselho de Classe.

O serviço acima abrangerá a montagem, a instalação, a configuração e instalação de todo o aparato de software necessário bem como toda e qualquer adequação à estrutura de redes elétrica e de dados.

Serviço de treinamento e suporte técnico.

Treinamento de 3 servidores a serem indicados pela Câmara e suporte técnico pelo prazo de 1 ano, sendo que os primeiros 15 dias seguintes à implantação, deverá ocorrer durante a operação do equipamento pela Câmara.

Todos os itens devem ser compatíveis entre si.

O critério de julgamento será o de menor preço por lote, mas, o Poder Legislativo não estará obrigado a adquirir todos os itens, podendo rejeitar aqueles que julgar excedentes, desnecessários ou onerosos.

9 – DA VISTORIA TÉCNICA:

Secretaria Jurídica 26



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

9.1 - É facultado à licitante realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 15:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente através da Comissão de Licitações da Câmara Municipal ou do Pregoeiro, por contato telefônico.

9.2 - **O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o último dia útil anterior à data prevista para sessão do Pregão.**

9.3 - Para a vistoria a licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificada.

9.4 - O atestado de vistoria, observado o modelo no **anexo X** deste edital, deverá estar assinado pela Presidente da Comissão de Licitações da Câmara Municipal.

9.5 - A empresa que decidir não realizar a vistoria técnica **não** poderá alegar o desconhecimento das condições do local da prestação do serviço para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.


Secretaria Jurídica 27



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 6/2022

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço por lote

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do documento de Identidade nº _____ a participar das reuniões relativas PROCESSO LICITATÓRIO acima referido, modalidade Pregão Presencial **possuindo poderes para formulação de lances verbais e para prática de todos os demais atos inerentes ao pregão, tais como requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas**, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

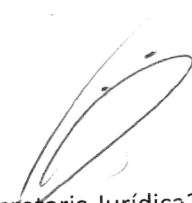
Assinatura do Responsável pela Empresa

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

MODELO


Secretaria Jurídica28



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR NENHUM FATO IMPEDITIVO

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 6/2022

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Por lote

Para fins de participação na Licitação a que se refere ao Edital n.º 6/2022, modalidade Pregão, do tipo Menor Preço Por lote, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE "CÂMERAS ROBÓTICAS" DO TIPO PTZ (pan-tilt-zoom), INCLUINDO TREINAMENTO PARA OPERACIONALIZAÇÃO**, A SEREM UTILIZADAS NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para participar do presente procedimento licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posterior.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

MODELO

Secretaria Jurídica29



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais
ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SER MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 6/2022

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Por Lote

Para fins de participação na Licitação a que se refere o Edital n.º 6/2022, modalidade Pregão, do tipo Menor Preço Por Lote, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE "CÂMERAS ROBOTICAS" DO TIPO PTZ (pan-tilt-zoom), INCLUINDO TREINAMENTO PARA OPERACIONALIZAÇÃO, DECLARO**, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência neste procedimento licitatório.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou por carimbo padronizado da empresa.

MODELO


Secretaria Jurídica30



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais
ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES EM SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 6/2022

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Por Lote

Para fins de participação na Licitação a que se refere ao Edital n.º 6/2022, modalidade Pregão, do tipo Menor Preço Por lote, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE "CÂMERAS ROBOTICAS" DO TIPO PTZ (pan-tilt-zoom), INCLUINDO TREINAMENTO PARA OPERACIONALIZAÇÃO, DECLARO**, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica que a esta declaração subscreve, não possui no seu quadro de Pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre conforme o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

MODELO

Secretaria Jurídica31



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 6/2022

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Por lote

Para fins de participação na Licitação a que se refere ao Edital n.º 6/2022, modalidade Pregão, do tipo Menor Preço Por lote, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE "CÂMERAS ROBOTICAS" DO TIPO PTZ (pan-tilt-zoom), INCLUINDO TREINAMENTO PARA OPERACIONALIZAÇÃO:

A empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada pelo Sr. (a) _____ (nome do representante legal), portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que:

(assinalar **SOMENTE UM** dos campos abaixo, conforme se enquadre):

() cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.

() na condição de microempresa/empresa de pequeno porte cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.

() na condição de microempresa/empresa de pequeno porte, encontra-se em situação regular de habilitação referente à licitação em epígrafe, ressalvada a existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal, comprometendo-se a promover a sua regularização caso se saia vencedora do certame, conforme prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006. Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

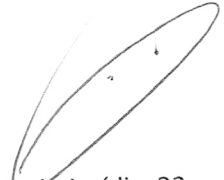
_____ - MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Obs.: NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

MODELO


Secretaria Jurídica32



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 6/2022

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Por lote

A empresa _____
com sede na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ-
MF sob o nº _____, contato telefônico
_____ e eletrônico _____, abaixo assinada por seu representante,
no processo licitatório cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE "CÂMERAS ROBOTICAS" DO TIPO PTZ (pan-tilt-zoom),
INCLUINDO TREINAMENTO PARA OPERACIONALIZAÇÃO, apresenta sua proposta comercial nos
seguintes termos:

LOTE 01

Câmera PTZ 4 unidades

Especificações Técnicas

Sensor de Imagem: CMOS 1/2.8 Inch 2.07 MP
Pixels efetivos: 2.07 MP, 16:9
Zoom Ótico: 20X
Formato do Sinal: Máximo 1080P 30 fps
Resolução de saída: 1920x1080 @ 30fps
Interface de Saída: SDI, HDMI, USB 3.0, LAN
Interface de Controle: RS232, RS235
Entrada de áudio: Double Track 3.5mm
Streaming por IP: Sim
Íris: F2.4
Campo de Visão Horizontal: 60º -6º
Foco: Automático e Manual
Balanço de Branco: Automático e Manual
Iluminação Mínima: 0.5Lux (colorido), 0.1Lux (B/P)
Alcance do Pan: -170°~+170°
Alcance do Tilt: -30°~+30°
Velocidade do Pan: 0.1~60°Sec
Velocidade do Tilt: 0.1~60°Sec
Número de Presets: 9
Fonte de Alimentação: DC12V (fonte deverá estar inclusa)

Mesa controladora 1 unidade

Secretaria Jurídica33



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Especificações Técnicas

Mesa controladora

Operação: por teclas e joystick;
Portas: RJ45, RS232, RS485, RS422 e USB;
Display: LCD;
Alimentação: 12 Vdc – (fonte deverá estar inclusa);
Suporte a protocolos: Pelco-D e Pelco-P;

Switcher de vídeo 1 unidade

Especificações técnicas:

- Tela de visualização "full HD - LED" para até 6 imagens simultâneas e em tempo real;
- Capacidade de entrada para até 4 câmeras (4 X HDMI);
- Uma saída HDMI;
- Uma saída USB 3.0 que possibilite a transmissão ao vivo como se fosse uma webcam, em resolução 1920X1080@30fps;
- Transição entre fontes de sinal por "efeitos de transição" bem como o corte seco;
- Alimentação em DC 12V (fonte deverá estar inclusa);
- Manual de instruções;

LOTE 02

descrição do item	unidade	venda	quantidade
Switch 8 portas Ethernet – Gigabit	unidade		1
conversor SDI - HDMI	unidade		4
cabo CAT-6	metro	100	
cabo coaxial SDI – RG6	metro	100	
conector BNC	unidade	8	
eletrocalha 100mmX100mmX3000mm L x H x C	unidade		8
emenda interna para eletrocalha 100mmx100mm	unidade		8
tee vertical de derivação para eletrocalha 100mmx100mm	unidade		2
tee para eletrocalha 100mmx100mm	unidade		2
cotovelo reto 90º para eletrocalha 100mmx100mm	unidade		1
cabo PP 2 x 1,0mm	metro	100	

LOTE 03

Microcomputador 1 unidade

Processador: 12 núcleos - 12ª geração de Intel® Core™ i7-12700 (12-core, cache de 25MB, 3.6 GHz até 4.9 GHz)
Sistema operacional: Windows 11 Pro, Português
Saídas: HDMI 2.0b, DL-DVI-D
Memória RAM: Memória de 16GB (2x8GB), DDR5, 4400MHz; Expansível até 128GB (4 slots UDIMM)
Placa de vídeo: 6GB de memória GDDR6
Armazenamento: 1 SSD de 512GB e 1 HD de 1TB

Monitor 2 unidades

Secretaria Jurídica34



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Tipo do visor: LCD com retroiluminação LED / matriz ativa TFT;

Dimensão da diagonal: 27"

Aspecto da imagem: 16:09:00

Resolução Nativa: Full HD (1080p) 1920 x 1080 a 60 Hz

Relação de Contraste: 1000:01:00

Ângulo de Visualização Horizontal: 178°

Ângulo de Visualização Vertical: 178°

Mouse 1 unidade

Padrão: Ótico, com botão de scroll, resolução mínima de 1.000 dpi, conexão USB, sem uso de adaptador, e mantendo os mesmos padrões de cores do gabinete;

Teclado 1 unidade

Conexão: usb

Padrão: ABNT-2, com serigrafia que não se apaga e mantendo os mesmos padrões de cores do gabinete;

LOTE 04

Serviço de instalação assistido por profissional qualificado com registro no Conselho de Classe.

O serviço acima abrangerá a montagem, a instalação, a configuração e instalação de todo o aparato de software necessário bem como toda e qualquer adequação à estrutura de redes elétrica e de dados.

Serviço de treinamento e suporte técnico.

Treinamento de 3 servidores a serem indicados pela Câmara e suporte técnico pelo prazo de 1 ano, sendo que os primeiros 15 dias seguintes à implantação, deverá ocorrer durante a operação do equipamento pela Câmara.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA	R\$
-------------------------	-----

Validade da Proposta: _____ (_____) dias

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

Banco _____ Agência _____ Conta _____

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome _____

CPF _____ RG _____

Secretaria Jurídica35



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

DECLARO:

Que estamos de acordo com os termos deste do edital e que os preços de nossa proposta estão conforme os praticados no mercado, e que estão inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no cumprimento do contrato.

Que estamos cientes da possibilidade de realizarmos vistoria técnica para garantir a adequada instalação dos equipamentos no local indicado, bem como que **não** poderemos alegar desconhecimento das condições do local da prestação do serviço para eximir- nos de qualquer obrigação assumida.

Que, caso seja vencedor, nos comprometemos a instalar os equipamentos, deixando-os em perfeito funcionamento em até 30 (trinta) dias, a contar da ciência da emissão da Autorização de Fornecimento de Serviço.

Que após ser dado o **aceito provisório** pela Câmara iniciaremos a *operação assistida* por 15 (quinze) dias e que o prazo para pagamento será iniciado somente após o final da operação assistida.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

Secretaria Jurídica36



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR OU DIRIGENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO OU RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO

Para fins de participação na Licitação a que se refere o Edital n.º 6/2022, modalidade Pregão, do tipo Menor Preço Por lote, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica que a esta declaração subscreve, não possui no seu quadro societário, servidor, agente político ou dirigente da Câmara Municipal de Cláudio ou responsável pela licitação.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

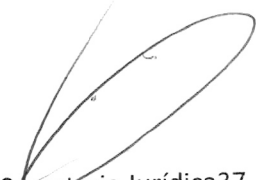
Assinatura do Responsável pela Empresa

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

MODELO


Secretaria Jurídica37



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

PODER LEGISLATIVO DE CLÁUDIO, por sua **CÂMARA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.913.950/0001-14 com endereço e sede na Rua das Crianças, nº. 137, Centro, na cidade de Cláudio/MG, neste ato, representada por seu Presidente, o vereador Agostinho Nonato Gomes Martins, portador do CPF nº. 043.440.096-30, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado a **sociedade empresária "XXXXXXXXXXXXXXXXXX"**, inscrita no CNPJ sob o nº xxx, com sede na Rua xxx nº xxx, Bairro xxx, na cidade de xxx/xx, CEP xxx, denominada CONTRATADA, representada pelo(a) sócio(a) XXX, brasileiro(a), xxx, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº xxx, resolvem firmar o presente contrato cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE "CÂMERAS ROBOTICAS" DO TIPO PTZ (pan-tilt-zoom), INCLUINDO TREINAMENTO PARA OPERACIONALIZAÇÃO**, como especificado na Cláusula Primeira, em conformidade com o Edital nº 6/2022 na modalidade Pregão – tipo Menor Preço Por lote, homologado no dia XX de XXX de 2022, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE "CÂMERAS ROBOTICAS" DO TIPO PTZ (pan-tilt-zoom), INCLUINDO TREINAMENTO PARA OPERACIONALIZAÇÃO**.

1.2. Seguem os itens e as especificações do

objeto:

LOTE 01

Câmera PTZ 4 unidades

Especificações Técnicas

Sensor de Imagem: CMOS 1/2.8 Inch 2.07 MP

Píxeis efetivos: 2.07 MP, 16:9

Zoom Ótico: 20X

Formato do Sinal: Máximo 1080P 30 fps

Resolução de saída: 1920x1080 @ 30fps

Interface de Saída: SDI, HDMI, USB 3.0, LAN

Interface de Controle: RS232, RS235

Entrada de áudio: Double Track 3.5mm

Streaming por IP: Sim

Íris: F2.4

Campo de Visão Horizontal: 60º -6º

Foco: Automático e Manual

Balanco de Branco: Automático e Manual



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Iluminação Mínima: 0.5Lux (colorido), 0.1Lux (B/P)
Alcance do Pan: -170°~+170°
Alcance do Tilt: -30°~+30°
Velocidade do Pan: 0.1~60°Sec
Velocidade do Tilt: 0.1~60°Sec
Número de Presets: 9
Fonte de Alimentação: DC12V (fonte deverá estar inclusa)

Mesa controladora 1 unidade

Especificações Técnicas

Mesa controladora

Operação: por teclas e joystick;
Portas: RJ45, RS232, RS485, RS422 e USB;
Display: LCD;
Alimentação: 12 Vdc – (fonte deverá estar inclusa);
Suporte a protocolos: Pelco-D e Pelco-P;

Switcher de vídeo 1 unidade

Especificações técnicas:

- Tela de visualização "full HD - LED" para até 6 imagens simultâneas e em tempo real;
- Capacidade de entrada para até 4 câmeras (4 X HDMI);
- Uma saída HDMI;
- Uma saída USB 3.0 que possibilite a transmissão ao vivo como se fosse uma webcam, em resolução 1920X1080@30fps;
- Transição entre fontes de sinal por "efeitos de transição" bem como o corte seco;
- Alimentação em DC 12V (fonte deverá estar inclusa);
- Manual de instruções;

LOTE 02

descrição do item	unidade	venda	quantidade
Switch 8 portas Ethernet – Gigabit	unidade		1
conversor SDI - HDMI	unidade	4	
cabo CAT-6	metro	100	
cabo coaxial SDI – RG6	metro	100	
conector BNC	unidade	8	
eletrocalha 100mmX100mmX3000mm L x H x C	unidade		8
emenda interna para eletrocalha 100mmx100mm	unidade		8
tee vertical de derivação para eletrocalha 100mmx100mm	unidade		2
tee para eletrocalha 100mmx100mm	unidade	2	
cotovelo reto 90º para eletrocalha 100mmx100mm	unidade		1
cabo PP 2 x 1,0mm	metro	100	

LOTE 03

Microcomputador 1 unidade

Processador: 12 núcleos - 12ª geração de Intel® Core™ i7-12700 (12-core, cache de 25MB, 3.6 GHz até 4.9 GHz)
Sistema operacional: Windows 11 Pro, Português
Saídas: HDMI 2.0b, DL-DVI-D
Memória RAM: Memória de 16GB (2x8GB), DDR5, 4400MHz; Expansível até 128GB (4 slots UDIMM)
Placa de vídeo: 6GB de memória GDDR6



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Armazenamento: 1 SSD de 512GB e 1 HD de 1TB

Monitor 2 unidades

Tipo do visor: LCD com retroiluminação LED / matriz ativa TFT;

Dimensão da diagonal: 27"

Aspecto da imagem: 16:09:00

Resolução Nativa: Full HD (1080p) 1920 x 1080 a 60 Hz

Relação de Contraste: 1000:01:00

Ângulo de Visualização Horizontal: 178°

Ângulo de Visualização Vertical: 178°

Mouse 1 unidade

Padrão: Ótico, com botão de scroll, resolução mínima de 1.000 dpi, conexão USB, sem uso de adaptador, e mantendo os mesmos padrões de cores do gabinete;

Teclado 1 unidade

Conexão: usb

Padrão: ABNT-2, com serigrafia que não se apaga e mantendo os mesmos padrões de cores do gabinete;

LOTE 04

Serviço de instalação assistido por profissional qualificado com registro no Conselho de Classe.

O serviço acima abrangerá a montagem, a instalação, a configuração e instalação de todo o aparato de software necessário bem como toda e qualquer adequação à estrutura de redes elétrica e de dados.

Serviço de treinamento e suporte técnico.

Treinamento de 3 servidores a serem indicados pela Câmara e suporte técnico pelo prazo de 1 ano, sendo que os primeiros 15 dias seguintes à implantação, deverá ocorrer durante a operação do equipamento pela Câmara.

VALOR TOTAL	R\$
-------------	-----

1.3. O objeto deste Contrato poderá sofrer os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários por conveniência da CONTRATANTE, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2. A fundamentação legal da presente contratação é a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3. O presente instrumento contratual tem vigência a partir da data de sua assinatura até o exaurimento da garantia do objeto concedido e dos serviços prestados e sua execução será fiscalizada pela Comissão de Licitações do Poder Legislativo de Cláudio.



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4. Pelo objeto descrito na cláusula primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ xxx (xxx).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5. Não haverá reajuste, exceto, o reequilíbrio econômico-financeiro, nas formas da legislação vigente, desde que mediante justificativa acompanhada da correspondente e cabal comprovação.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios da
CONTRATANTE, consignados na dotação: 449052 - Equipamentos e Material permanente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. 10.1 - Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta bancária em nome da LICITANTE VENCEDORA, em até 30 dias após o **aceite definitivo**, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura eletrônica, conforme as condições constantes da proposta e as demais exigências administrativas em vigor, acompanhada das provas de regularidade relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (INSS), à Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, à Prova de regularidade para com o Município sede da Licitante e aos Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.2. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação apresentada.

7.3. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

7.4. Estão incluídos no preço unitário todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da empresa vencedora.

7.5. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta bancária em nome da **CONTRATADA**, cujos dados serão informados juntamente com os documentos de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

8. Caberá à FORNECEDORA, além das responsabilidades constantes no edital e na Lei Federal nº 8.666/93:

- a.** executar o serviço de acordo com as normas técnicas aplicáveis e dentro do estabelecido neste Termo de Referência;
- b.** recompor o padrão de acabamento existente em todas as suas características nos locais de instalação, particularmente no caso das cores de parede deve-se procurar a cor que mais se aproxime daquela predominante;
- c.** fornecer, por seu ônus, todo o material necessário à instalação, conforme descrito neste Termo de Referência, não sendo aceitos materiais ou produtos usados, reciclados ou recondicionados;
- d.** reconstituir quaisquer avarias nas dependências da edificação decorrente dos serviços por ela executados ou contratados;
- e.** sinalizar o local dos serviços e adotar medidas de proteção coletiva;
- f.** limpar as áreas afetadas pelo serviço;
- g.** fornecer aos seus empregados EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva) e fiscalizar o uso dos mesmos;
- h.** fornecer aos seus empregados vestuário adequado e crachás para uso em serviço;
- i.** além dos encargos decorrentes do edital de licitação e de outras condições estabelecidas neste Termo de Referência, a empresa vencedora do certame assumirá ainda as seguintes obrigações:
 - i.1.** os profissionais empregados nos serviços deverão possuir identificação funcional individualizada para controle de acesso interno das instalações;
 - i.2.** submeter-se à fiscalização designada pela Câmara na execução dos serviços contratados;
 - i.3.** informar à Câmara o nome de seu preposto com poderes para dirimir as questões contratuais;
 - i.4.** assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos causados ao patrimônio da Câmara ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no edital e seus anexos;
- j.** a empresa vencedora do certame deverá disponibilizar, no mínimo, 1 (um) profissional qualificado com conhecimento nas áreas de vídeo, em especial na instalação de câmeras. Este profissional deverá estar presente no local de instalação dos equipamentos durante todo o período de instalação até a conclusão do serviço. Neste período o profissional assistirá a equipe da Câmara na operação do sistema durante os eventos e instruirá a equipe sobre o funcionamento dos equipamentos adquiridos, abordando ao menos os aspectos de inicialização, configuração, operação, programação, solução de problemas comuns e desligamento;
- k.** orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos equipamentos, sendo 2 (dois) servidores indicados pela Diretora Administrativa a serem adequadamente treinados, inclusive quanto ao procedimento de troca das senhas;
- l.** manter durante o período de operação assistida, bem como durante o prazo de garantia da prestação serviços, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas neste edital;
- m.** realizar testes e corrigir defeitos, sem ônus para a Câmara, durante o período de garantia;



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

- n. responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Câmara, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da licitante vencedora ou de quem em seu nome agir;
- o. dar ciência à Câmara imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos equipamentos;
- p. não transferir as responsabilidades assumidas a outrem, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da Câmara;
- q. atender no máximo em 24 (vinte e quatro) horas as solicitações da Câmara;
- r. instalar os equipamentos a fim de que estejam em perfeito funcionamento em até 30 (trinta) dias, contados da ciência da emissão da Autorização de Fornecimento de Serviço;
- s. fazer acompanhar quando da concretização dos serviços a respectiva nota fiscal/fatura, em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório;
- t. efetivar a operação assistida pelo período de 15 (quinze) dias após ser dado o **aceite provisório** pela Diretora Administrativa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9. Caberá à CÂMARA, além das responsabilidades constantes neste edital e na Lei Federal nº 8.666/93:

- a. realizar rigorosa conferência na prestação dos serviços, somente atestando os documentos de despesa quando comprovada a conclusão total, fiel e correta dos mesmos;
- b. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a licitante vencedora prestar fora das especificações;
- c. notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d. aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes em caso de inadimplemento;
- e. efetuar o pagamento mediante crédito aberto em conta bancária em nome da LICITANTE VENCEDORA, preferencialmente na Caixa Econômica Federal, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica após o **aceite definitivo**, conforme as condições descritas neste edital e na proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os equipamentos deverão ser instalados e estarem em perfeito funcionamento em até 30 (trinta) dias, a contar da ciência da emissão da Autorização de Fornecimento de Serviço.

10.2. Após esta etapa será dado o **aceite provisório** e concomitantemente iniciar-se-á o período de 15 (quinze) dias de *operação assistida* quando, ao final, será dado o **aceite definitivo**, dando início à contagem do prazo de garantia relativa aos serviços executados.

10.2.1. O **aceite provisório** será realizado pela Câmara após a constatação de que os equipamentos estão devidamente instalados e aptos a entrar em funcionamento.



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

10.2.2. O **aceite provisório** tem como objetivo aferir se os prazos de instalação foram devidamente cumpridos pela licitante vencedora do certame.

10.3. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal válida, autorizando o pagamento; não aceitos integral ou parcialmente será comunicado à licitante vencedora para que proceda ao respectivo refazimento e as devidas correções no prazo de até 10 (dez) dias, para que se possa adequar o solicitado com o efetivamente prestado de forma a atender as especificações contratadas.

10.4. Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada do objeto adquirido, bem como se constatada divergência entre os serviços ofertados e os efetivamente prestados, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5. A Câmara poderá, ainda, solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa, com base do artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.6. Ainda que os serviços sejam conferidos e aceitos subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da empresa vencedora do menor preço pela validade, qualidade e segurança dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara e será descredenciada do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa; sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor anual/total da contratação, a CONTRATADA que:

- a. apresentar documentação falsa;
- b. fraudar a execução do contrato;
- c. comportar-se de modo inidôneo.

11.2. Reputam-se inidôneos os atos do contratado que:

- a. comprovadamente tiver concorrido, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando injustamente, dos atos descritos no art. 337-H do Código Penal;
- b. descritos no art. 337-L do Código Penal;
- c. descritos no §2º do art. 337-M do Código Penal;
- d. cometer fraude fiscal;
- e. fizer declaração falsa.

11.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, nos casos de **retardamento** ou de **inexecução do objeto**, garantida a



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c. descredenciamento no Sistema de Credenciamento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou nos sistemas de cadastramento a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.4. Em caso de **inexecução parcial** do objeto, a CONTRATADA fica sujeita a:

- a. multa equivalente a 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor atualizado por dia de atraso injustificado, ou justificado e aceito pela Câmara, nas entregas de até 20 (vinte) dias, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- b. multa de, no máximo, 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato para as hipóteses de:
 - b.1. entrega parcial do objeto;
 - b.2. entrega do objeto em desacordo com as especificações constantes do anexo I - Termo de Referência.

11.5. Em caso de **inexecução total** do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato.

11.5.1. Considera-se inexecução total do objeto:

- a. o atraso injustificado, ou justificado e aceito pela Câmara, no prazo de entrega superior a 20 (vinte) dias;
- b. a entrega de objeto diverso daquele contratado.

11.6. O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo de garantia exigida, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado.

11.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

11.8. Se os valores das faturas forem insuficientes fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.9. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art.



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

11.10. A CONTRATADA, independentemente das sanções acima mencionadas, ficará sujeita à composição de perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NOVAÇÃO

12. A abstenção pela CONTRATANTE do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato ou a ocorrência de descumprimento de qualquer obrigação da CONTRATADA não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A CONTRATADA obriga-se a não subcontratar o objeto do presente instrumento contratual.

13.1.1. Na hipótese de serviços complementares que, por sua natureza, reclamem execução por terceiros, fica a CONTRATADA, relativamente ao objeto subcontratado, direta e solidariamente responsável, técnica e civilmente, devendo promover a cessação imediata das atividades de subcontratação, quando solicitado pela CONTRATANTE.

13.1.2. Desde que por motivos de alteração social, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, fica facultado à Câmara Municipal de Cláudio admitir a transferência total ou parcial do presente objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

14. Todas as comunicações, relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues ou enviadas por ofício no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A rescisão se dará:

- a. por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e atualizações posteriores;
- b. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c. por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições;
- d. por decretação de recuperação judicial, extrajudicial ou falência, dissolução judicial ou qualquer alteração social da CONTRATADA que prejudique a sua capacidade executar



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

fielmenteo presente contrato, a critério da CONTRATANTE;

15.2. O Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, de forma unilateral e administrativamente, total ou parcialmente, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA assista o direito de qualquer indenização se esta:

- a. falir ou entrar em concordata;
- b. ter seus Diretores títulos protestados;
- c. transferir o presente contrato ou equivalente, no todo ou em parte, à terceiros, sem anuência expressa da CONTRATANTE; e
- d. estiver impossibilitada de dar perfeito e cabal desempenho às obrigações assumidas.

15.3. A **CONTRATADA**, neste ato, reconhece expressamente o direito da CONTRATANTE de rescindir administrativamente o presente contrato ou parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. Os pedidos poderão ser efetuados de forma parcelada em atendimento às necessidades da CONTRATANTE, bem como aos seus interesses e conveniência.

16.2. Correrão por conta da Câmara Municipal de Cláudio as despesas que incidirem sobre a formalização deste Contrato, aí incluídas, inclusive, as decorrentes de sua publicação, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17. Fica eleito o foro de Comarca de Cláudio, Estado de Minas Gerais, para a solução de qualquer pendência relativa a este instrumento, bem como sua resolução, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

Cláudio, xx de xx de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

ANEXO X

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 6/2022

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Por lote

Atesto, para os devidos fins que, _____, na
qualidade de profissional responsável pela empresa
_____, inscrita no CNPJ sob o nº
_____, telefone () _____, realizou a vistoria
nos locais da prestação dos serviços objeto do Pregão, Edital n.º 6/2022, efetuando assim a visita
técnica, do qual dou plena ciência das condições as quais serão realizadas.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

Servidor responsável (Carimbo)

Representante legal da empresa (Carimbo)

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

